



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor DR. FREDERICO)

Apresentação: 16/04/2020 14:22

PL n.19555/2020

Acrescenta o §8º ao art. 155 e o inciso VIII ao §2º do art. 157, ambos do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como qualificados o furto ou o roubo de equipamentos essenciais e de proteção individual de uso da área da saúde, durante estado de calamidade pública decretado pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica como qualificado o furto ou o roubo de equipamentos de proteção individual de uso da área da saúde, durante estado de calamidade pública decretado pela União.

Art. 2º Os art. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 155
.....

§8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se a subtração for de equipamentos essenciais e de proteção individual de uso da área da saúde e ocorrer durante estado de calamidade pública decretado pela União.

Art. 157
.....

§2º
.....

VIII – se a vítima está em serviço de transporte de equipamentos essenciais e de proteção individual de uso da área da saúde, durante



* C D 2 0 4 1 3 8 1 8 4 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estado de calamidade pública decretado pela União, e o agente conhece tais circunstâncias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os tipos penais previstos atualmente para tutelar a proteção do patrimônio destacam-se o furto e o roubo, previstos nos artigos 155 e 157 do Código Penal, respectivamente.

Historicamente e, nas codificações penais ditas sociais, ambos os tipos penais foram criados em razão da repulsa da sociedade com a invasão ao patrimônio próprio ou alheio, sendo, portanto, puníveis com mais ou menos vigor a depender das circunstâncias que permeiam o(s) fato(s) típico(s).

Pois bem, atualmente, a sociedade brasileira e o mundo estão sofrendo com a pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), popularmente conhecido como a crise do coronavírus. Diante disso, no cenário brasileiro, houve por bem o governo federal decretar estado de calamidade pública. Esforços múltiplos e sem precedentes têm sido praticados pela sociedade civil, pelas instituições e pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em todas as suas esferas, todos imbuídos da intenção de salvaguardar a coletividade, a vida, os pacientes e os profissionais, em particular os de saúde e de outros que atuam em áreas essenciais.

Neste contexto, os equipamentos de proteção individual (EPIs) tornam-se equipamentos essenciais à vida humana, ao combate e/ou minimização da disseminação do coronavírus e de outros agentes patológicos, sendo que, lado outro, diante da redução de oferta e aumento de demanda nacional e mundial, se encontram em escassez.

Isto é: por causa dessa pandemia, vários setores da sociedade estão sendo afetados tanto economicamente como socialmente e, a efeito de exemplificação, surgiu o aumento de roubos de equipamentos de proteção individual de uso da área da saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ato de furtar ou roubar equipamentos de proteção individual para saúde, em caso de calamidade pública, torna a situação vil, pois tais equipamentos estão sendo subtraídos, para, muita das vezes, serem revendidos por um preço de mercado muito inferior ou muito superior, causando uma cadeia exponencial de problemas que atingem: (i) a saúde, já que os produtos não chegam ao seu destino de utilização e poderão ser vendidos de forma até mesmo clandestina e aumenta o risco de contaminação dos profissionais de saúde, que serão obrigados a sair da linha de frente do combate à epidemia, com maiores chances de agravar crise nos sistemas de saúde públicos e privados; (ii) a economia, pois os produtos ficarão mais encarecidos na fonte e, por conseguinte, atingindo o consumidor final; e (iii) a sociedade, já que causa medo e ansiedade na população, pois essa não sabe se poderá contar com esses equipamentos para sua proteção.

Corroborando com o texto narrado acima e a efeito de exemplificação atual, a pandemia causada pelo COVID-19 e a posterior decretação de calamidade pública pelo governo federal, fazem que o projeto de lei em tela vise, justamente, qualifique condutas típicas (ou seja, acrescenta qualificada aos tipos-bases do furto e do roubo) que só aumenta os problemas causados por essa trágica doença e outras que, infelizmente, poderão vir a ocorrer no futuro.

Não olvidar que, inclusive, devido aos problemas causados por essa pandemia, as empresas de transporte estão tendo que utilizar escolta armada para que tais equipamentos não sejam roubados, como é noticiado diariamente pelos meios de comunicação.

Assim, como forma de repúdio a esse ato vil de roubo a equipamentos de proteção individual à saúde durante estado de calamidade pública decretado pela União, solicito aos pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **DR. FREDERICO**

Patriota - MG

Apresentação: 16/04/2020 14:22

PL n.19555/2020



exEdit